

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1443/2018

DE 02 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a atualização do salário mínimo dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica atualizado o valor do salário mínimo para R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de São Gonçalo do Amarante, constante no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. Tendo em vista o disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos) e o valor horário, a R\$ 4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante-Ce, aos 02 dias do mês de abril de 2018.



FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.02.04/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1443/2018**, aos 02 dias do mês de abril de 2018, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 02 dias do mês de abril de 2018.



FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Atualização do Salário mínimo dos servidores públicos do Poder Legislativo do município de São Gonçalo do Amarante - Ce, de acordo com o Anexo I do projeto de lei nº 10/2018, de autoria da mesa diretora desta Casa.

JUSTIFICATIVA: Cumprimento do valor mínimo estabelecido pela Constituição da República, observando os limites prudenciais estabelecidos pela legislação bem como o orçamento da Câmara Municipal.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Os salários estimados para o ano de 2018 seguem o Projeto de Lei Nº 10/2018, a qual dispõe sobre a atualização do salário mínimo de servidores da Câmara Municipal. Os salários para 2019 e 2020 foram estimados com um reajuste de 10% ao ano. Os encargos sociais estimados seguem as alíquotas e descontos da tabela vigente, conforme demonstrativo de cálculo anexo.

DISCRIMINATIVO	2018	2019	2020
Salários (Valor Bruto)	R\$ 57.240,00	R\$ 62.964,00	R\$ 69.260,40
Encargos Sociais (INSS)	R\$ 10.263,13	R\$ 11.289,44	R\$ 12.418,38
TOTAL	R\$ 67.503,13	R\$ 74.253,44	R\$ 81.678,78

**Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:*

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

**Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Eduy

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2018	Previsão 2019	Previsão 2020
Recursos Próprios	R\$ 950.000,00	R\$ 1.050.000,00	R\$ 1.200.000,00
Recursos Vinculados	-	-	-
TOTAL	R\$ 950.000,00	R\$ 1.050.000,00	R\$ 1.200.000,00

COMPARATIVO DE 2017 E 2018:

DISCRIMINATIVO	2017	2018	IMPACTO FINANCEIRO ANUAL
Salários (Valor Bruto)	R\$ 56.220,00	R\$ 57.240,00	R\$ 1.020,00
Encargos Sociais (INSS)	R\$ 10.080,25	R\$ 10.263,13	R\$ 182,88
TOTAL	R\$ 66.300,25	R\$ 67.503,13	R\$ 1.202,88

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

- ADEQUADO A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2018.
- INADEQUADO Lei Municipal nº. 1432 de 11 de dezembro de 2017.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

- ADEQUADO A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:
- INADEQUADO Proj./Ativi.: 2.001 - **Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.** Dotações: 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

São Gonçalo do Amarante - Ceará, 15 de março de 2018.


 CLÁUDIO FERNANDES DE FREITAS

Contador
 CRC-CE 015.475/O-4

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **JOSÉ EDNALDO LOPES MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Gonçalo do Amarante - CE, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2018, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto/atividade 2.001, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 6% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

São Gonçalo do Amarante, 15 de março de 2018.

José Ednaldo Lopes Martins
JOSÉ EDNALDO LOPES MARTINS

Presidente CMSGA